

CHAMADA FAPEMIG 05/2021
APOIO A NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG, considerando a Lei de Inovação Federal n. 10.973/04, alterada pela Lei Federal n. 13.243/16, a Lei Mineira de Inovação n. 17.348/08 e o Decreto Estadual n. 47.442/18, atendendo à orientação programática da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, observadas as diretrizes políticas emanadas do Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado - PMDI, do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG e observando as diretrizes do Conselho Curador da FAPEMIG, torna pública a presente Chamada e convida as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação no Estado de Minas Gerais – ICTMG a apresentarem propostas para obtenção de apoio financeiro, em conformidade com o que estabelece a presente Chamada.

1. OBJETIVOS

Apoiar os Núcleos de Inovação Tecnológica (NIT) como ação estratégica para favorecer a gestão da Política de Inovação de suas ICTMG, a consolidação do Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação de Minas Gerais e o desenvolvimento socioeconômico e sustentável do estado.

1.1 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- 1.1.1 Contribuir para a manutenção e o fortalecimento dos NIT do Estado de Minas Gerais, favorecendo ao cumprimento de suas competências legais.
- 1.1.2 Estimular e apoiar a capacitação das equipes dos NIT, de forma a aprimorar os serviços prestados e aumentar a eficiência no desempenho de suas atribuições.
- 1.1.3 Incentivar ações dos NIT que favoreçam a relacionamentos e parcerias com empresas, inventores independentes e demais atores do sistema de inovação.
- 1.1.4 Favorecer a difusão das propriedades intelectuais geradas no âmbito das ICTMG, contribuindo para a atuação dos NIT no processo de transferência de tecnologias e sua disponibilização à sociedade.
- 1.1.5 Contribuir para a disseminação e o compartilhamento das boas práticas de gestão da propriedade intelectual entre os NIT.
- 1.1.6 Possibilitar o trabalho cooperativo entre grupos de NIT do Estado de Minas Gerais, estimulando o uso conjunto de recursos financeiros, viabilizando a interação com vistas a otimizar a atuação e o desempenho das atribuições desses NIT, favorecendo, ainda, à aprendizagem, ao desenvolvimento e ao aperfeiçoamento de expertises e competências no âmbito do grupo.

2. NÚMERO DE PROPOSTAS E PRAZOS

- 2.1 O número de propostas a se contratar está condicionado ao limite dos recursos disponíveis nesta Chamada. O valor dos recursos disponíveis para esta Chamada poderá ser alterado a critério do Conselho Curador da FAPEMIG.
- 2.2 O prazo de execução de cada projeto contratado é de até 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da publicação do extrato do Termo de Outorga Eletrônico – TO no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo ser prorrogado conforme previsto no TO (Anexo VIII ou Anexo IX).

3. PROPOSTAS ELEGÍVEIS

São consideradas elegíveis as propostas de ICTMG que atendam aos requisitos desta Chamada, cadastradas conforme disposições contidas nas Portarias FAPEMIG PRE n. 01/2021 (http://www.fapemig.br/pt/legislacao_detail/483) e PRE n.12/2021 (http://www.fapemig.br/pt/legislacao_detail/499).

Para esta Chamada será permitida a submissão de proposta de grupos de ICTMG com seus respectivos NIT, cujos termos estão disciplinados nos itens a seguir.

3.1 Por parte da Proponente

A Instituição de vínculo do coordenador da proposta, ora denominada Proponente, deve:

- 3.1.1 Corresponder a órgão ou entidade da administração pública (direta ou indireta) ou organização de direito privado sem fins lucrativos dedicada, entre outras, a atividades de pesquisa de caráter científico ou tecnológico, nos termos do Art. 2º, inciso VI, do Decreto Estadual n. 47.442/2018.
- 3.1.2 Se comprometer a propiciar condições adequadas de espaço, infraestrutura, pessoal de apoio técnico e administrativo, bem como tempo para a equipe dedicar-se ao projeto proposto.
- 3.1.3 Observar as diretrizes específicas constantes do Manual da FAPEMIG, desde a submissão da proposta até a prestação final de contas.
- 3.1.4 Responsabilizar solidariamente com o Coordenador pelo envio da prestação de contas técnico-científica, nos termos do item 8 desta Chamada.

3.2 Por parte da Proposta

A proposta a ser submetida deve:

- 3.2.1 Ser original.
- 3.2.2 Estar atualizada e sintonizada com as ações de inovação da Proponente, no caso de submissão individual, ou das ICTMG relacionadas ao grupo de NIT existente, no caso de proposta submetida de forma conjunta.
- 3.2.3 Ser elaborada e submetida por meio do Sistema Everest, observando o disposto no item 6 desta Chamada. Não serão aceitas propostas submetidas de qualquer outra forma.
- 3.2.4 Prever a elaboração, ao final do projeto, de um PITCH (material de divulgação em vídeo voltado ao público leigo), conforme as diretrizes contidas no Anexo VI desta Chamada.
- 3.2.5 Evidenciar os resultados esperados, benefícios e impactos a serem gerados pelo apoio financeiro a ser concedido mediante esta Chamada.
- 3.2.6 Além da observância dos itens acima, propostas submetidas de forma conjunta por grupo de NIT deverão:
 - 3.2.6.1 Prever a participação de, no mínimo, NIT de 3 (três) ICTMG, as quais não poderão submeter ou participar de outra Proposta.

3.2.6.2 Definir a instituição proponente, a qual firmará o TO com a FAPEMIG, tornando-se responsável pelas instituições parceiras dos demais NIT e por toda a proposta durante o prazo de sua execução, desde a submissão da proposta até a prestação de contas, sem prejuízo da solidariedade entre as partes nas atividades e responsabilidades assumidas por cada uma, assim como nas atividades e responsabilidades compartilhadas entre elas, conforme definido no Plano de Trabalho.

3.2.6.3 Explicitar claramente as atividades e responsabilidades de cada NIT, assim como as atividades e responsabilidades que serão compartilhadas entre eles, com vistas à otimização dos recursos financeiros e do exercício de suas atribuições e competências legais.

3.2.6.4 Explicitar as contrapartidas (financeira e ou econômica) de cada instituição, quando houver.

3.2.6.5 Indicar o responsável pela execução da proposta e apresentar um termo de compromisso, assinado pela direção superior, confirmando sua participação e a aceitação de seu papel na parceria entre os NIT.

3.3 Por parte do Coordenador

Para ser Coordenador, o autor da proposta deve atender às seguintes condições:

3.3.1 Ter vínculo empregatício ou funcional com a Proponente.

3.3.2 Ter currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq.

3.3.3 Estar cadastrado no Sistema Everest da FAPEMIG.

3.3.4 Ser o coordenador do NIT da Instituição Proponente.

3.3.5 Observar diretrizes específicas constantes do Manual da FAPEMIG, desde a submissão da proposta até a prestação final de contas.

3.3.6 Apresentar e ser responsável por apenas uma proposta.

3.4 Por parte dos membros da Equipe

3.4.1 Ter currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq.

3.4.2 Ter cadastro atualizado no Sistema Everest da FAPEMIG.

3.4.3 Confirmar sua participação na proposta, conforme item 6.4.

3.4.4 Ser coordenador, membro, servidor, empregado ou bolsista do(s) NIT.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Os recursos alocados para financiamento da presente Chamada serão da ordem de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), sendo definidos na Programação Orçamentária e Financeira da FAPEMIG.

4.2 As despesas decorrentes desta Chamada correrão à conta das dotações orçamentárias da FAPEMIG a seguir relacionadas ou pelas que as sucederem:

2071 19 571 001 4098 0001 445042 0 10 1

2071 19 571 001 4098 0001 335043 0 10 1

2071 19 571 001 4098 0001 332041 0 10 1

2071 19 571 001 4098 0001 442041 0 10 1

4.3 O valor dos recursos solicitados à FAPEMIG, no caso de Proposta Individual, deverá ser de, no máximo:

4.3.1 Quatrocentos e cinquenta mil reais (R\$ 450.000,00), no seguinte caso, **cumulativamente**:

a) A Proponente possui Política de Inovação devidamente instituída no âmbito da instituição;

b) A Proponente apresenta 20 (vinte) ou mais de suas propriedades intelectuais, depositadas nos órgãos competentes, cadastradas na Vitrine Tecnológica da FAPEMIG - <https://fapemig.br/pt/menu-servicos/propriedade-intelectual/vitrine-tecnologica/>;

c) A Proponente disponibiliza, dentro do seu quadro de servidores, empregados públicos e ou funcionários contratados, pelo menos um profissional de apoio técnico e administrativo para atuar de forma exclusiva (*full time*) no NIT.

4.3.2 Duzentos mil reais (R\$ 200.000,00), no seguinte caso, **cumulativamente**:

a) A Proponente apresenta, pelo menos, uma minuta de Política de Inovação em análise no âmbito da instituição;

b) A Proponente possui propriedade intelectual depositada nos órgãos competentes e cadastrada na Vitrine Tecnológica da FAPEMIG - <https://fapemig.br/pt/menu-servicos/propriedade-intelectual/vitrine-tecnologica/>;

c) A Proponente disponibiliza, dentro do seu quadro de servidores, empregados públicos e ou funcionários contratados, um profissional de apoio técnico e administrativo para atuar, pelo menos de forma *part-time* (trabalho em tempo parcial), no NIT.

4.4 O valor dos recursos solicitados à FAPEMIG, no caso de Proposta submetida por grupo de NIT, deverá ser de, no máximo, um milhão de reais (R\$ 1.000.000,00), observando as seguintes condições cumulativamente:

a) A Instituição Proponente deverá possuir Política de Inovação devidamente instituída;

b) As ICTMG do grupo dos NIT deverão apresentar um conjunto de 15 (quinze) ou mais propriedades intelectuais, depositadas nos órgãos competentes, cadastradas na Vitrine Tecnológica da FAPEMIG - <https://fapemig.br/pt/menu-servicos/propriedade-intelectual/vitrine-tecnologica/>;

c) A Instituição Proponente deverá possuir, dentro do seu quadro de servidores, empregados públicos e ou funcionários contratados, um profissional de apoio técnico e administrativo para atuar, pelo menos de forma *part-time* (trabalho em tempo parcial), no seu NIT e em prol do grupo dos NIT desta Chamada.

4.5 Os requisitos previstos nos itens 4.3 e 4.4 deverão ser devidamente comprovados. Caso contrário, a proposta será desclassificada.

4.5 Para fins de comprovação, conforme disposto no item 4.5, deverão ser apresentados no ato da submissão da Proposta, de acordo com o valor a ser solicitado à FAPEMIG e do tipo da submissão, se individual ou de forma conjunta, previstos nos itens 4.3 e 4.4:

a) Política de Inovação devidamente instituída:

Apresentar link direto da página de internet da Proponente e ou do seu NIT que comprove que a Política de Inovação está devidamente publicada e disponível para acesso de todos. Além disso, anexar arquivo eletrônico contendo o ato formal que instituiu a Política de Inovação no âmbito da Proponente.

b) Minuta de Política de Inovação em análise no âmbito da instituição:

Anexar arquivo eletrônico contendo a minuta de Política de Inovação em análise no âmbito da instituição.

c) Cadastro de propriedade intelectual na Vitrine Tecnológica da FAPEMIG - <https://fapemig.br/pt/menu-servicos/propriedade-intelectual/vitrine-tecnologica/>:

Anexar arquivo eletrônico contendo a listagem das propriedades intelectuais cadastradas na referida Vitrine Tecnológica. A relação das tecnologias deverá apresentar: modalidade da propriedade intelectual, o título da tecnologia, o número do processo junto aos órgãos competentes pela proteção e o número identificador da propriedade intelectual na Vitrine Tecnológica.

d) Profissional de apoio técnico e administrativo atuante no NIT do quadro de servidores, empregados públicos e ou funcionários contratados:

Anexar arquivo eletrônico contendo declaração devidamente assinada e carimbada pelo representante legal da Proponente em que declara e atesta o número de profissionais de apoio técnico e administrativo do seu quadro de servidores, empregados públicos e ou funcionários contratados que atuam de forma exclusiva (*full time*) ou parcial (*part-time*) no NIT.

4.6 A Proponente, se Instituição Pública, deverá, preferencialmente, indicar uma Fundação de Apoio para gerenciamento dos recursos aprovados, sendo que esta também deverá observar os termos de cadastro previstos na Portaria PRE n. 01/2021 (http://www.fapemig.br/pt/legislacao_detail/483).

4.6.1 Para a indicação prevista no item 4.6, quando for o caso, deverá ser observado o registro e credenciamento da Fundação de Apoio na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDE, conforme disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Estadual n. 22.929/2018 e nas Resoluções SEDE n. 14/2020 e 23/2020.

4.6.2 A eventual Fundação de Apoio indicada deverá celebrar ou ter celebrado convênio ou instrumento congêneres com a Proponente.

4.7 Constitui fator impeditivo à formalização do TO e liberação do apoio financeiro a existência de inadimplência ou pendências de natureza financeira ou técnica do Coordenador, da Proponente e da Fundação de Apoio, se houver, junto à FAPEMIG ou ao CAGED, SIAFI-MG, CAFIMP e CADIN-MG, aplicando-se a [Portaria PRE n. 01/2021](#) ou a [Portaria PRE n. 12/2021](#), conforme a natureza dos partícipes.

4.7.1 Após a divulgação dos resultados serão concedidos 15 (quinze) dias para que sejam sanadas eventuais pendências descritas no item 4.7, de modo que o Coordenador, a Proponente e a Fundação de Apoio, se houver, estejam regulares no momento da assinatura do TO e durante toda a sua vigência. Após este prazo o TO não será celebrado e o Proponente será considerado desclassificado.

4.8 O desembolso financeiro será realizado conforme disponibilidade financeira da FAPEMIG.

5. ITENS FINANCIÁVEIS

5.1 As despesas financiáveis no âmbito desta Chamada, desde que devidamente justificadas e condizentes com os objetivos do edital, são aquelas previstas no Manual da FAPEMIG, no seu item 4.11.

5.2 Serão financiáveis bolsas na modalidade Desenvolvimento em Ciência, Tecnologia e Inovação – BDCTI, em todos os níveis, nos termos da Deliberação 144 do Conselho Curador da FAPEMIG, disponível em https://fapemig.br/pt/legislacao_detail/358, da Deliberação 146, de 8 de agosto de 2019, disponível em http://www.fapemig.br/pt/legislacao_detail/366, do Caderno de Programas e Modalidades de Fomento da FAPEMIG, disponível em http://www.fapemig.br/media/filer_public/3a/4f/3a4f0552-446c-490f-af54-95bdf7518083/caderno_de_modalidade_cientifica_2020.pdf, e conforme valores da FAPEMIG (<http://www.fapemig.br/pt/menu-servicos/tabelas-vigentes/>). A pertinência do número de bolsas solicitadas será objeto de análise de mérito por parte da Câmara de Avaliação de Projetos Exclusiva.

5.3 Nas propostas em que houver interveniência de Fundação de Apoio, poderá haver a previsão de gastos indivisíveis, usuais e necessários à gestão administrativa e financeira dos projetos, a título de despesas operacionais e administrativas (DOA), conforme Deliberação 147 do Conselho Curador da FAPEMIG, de 26 de novembro de 2019. Para esta Chamada, aplicam-se somente os percentuais previstos nos itens I, II e III do Anexo Único da referida Deliberação.

5.4 Nesta Chamada, desde que devidamente justificado e pertinente com o objetivo da Proposta, além das despesas financiáveis previstas no Manual da FAPEMIG, no seu item 4.11, será permitido, excepcionalmente, o financiamento dos itens listados a seguir:

5.4.1 Taxas de inscrição referentes às capacitações e a eventos realizados no Brasil e no exterior exclusivamente para a área de Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia, Empreendedorismo Inovador e Inovação;

5.4.2 Despesas relativas à proteção de propriedades intelectuais no Brasil e no exterior;

5.4.3 Despesas que contribuam para a disseminação da cultura da proteção do conhecimento, transferência de tecnologia, empreendedorismo inovador e inovação;

5.4.4 Despesas que possibilitam a capacitação nos temas relacionados à propriedade intelectual, transferência de tecnologia, empreendedorismo inovador e inovação;

5.4.5 Despesas para desenvolver estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual;

5.4.6 Despesas relacionadas à valoração de propriedades intelectuais, à elaboração de estudos e estratégias para a transferência de tecnologias.

6. PROPOSTAS

6.1 A Proposta deverá ser apresentada na forma de Plano de Trabalho, o qual será submetido por meio de formulário eletrônico, composto pelos elementos dos itens 6.2 a 6.3, respeitando-se o prazo definido no item 14 (Calendário) desta Chamada.

6.2 Formulário eletrônico do Everest (<http://everest.fapemig.br/home/login>), doravante denominado Plano de Trabalho, devidamente preenchido, contendo o seguinte:

6.2.1 Dados básicos da Proposta

6.2.1.1 Título;

6.2.1.2 Data de início;

6.2.1.3 Duração (em meses);

6.2.1.4 Área de conhecimento (**para esta Chamada, o Coordenador da Proposta deverá indicar a área de conhecimento “INOVAÇÃO”**);

6.2.1.5 Subárea de conhecimento (**para esta Chamada, o Coordenador da Proposta deverá indicar a subárea de conhecimento “INOVAÇÃO”**);

6.2.1.6 Resumo;

6.2.1.7 Palavras-Chave (mínimo 3 e máximo 6).

6.2.2 Instituições

6.2.2.1 Instituição Executora (Proponente);

6.2.2.2 Instituições parceiras (se houver);

6.2.2.3 Instituição Gestora (Fundação de Apoio, se houver).

6.2.3 Detalhamento da Proposta

6.2.3.1 Objetivo geral e específico(s);

6.2.3.2 Justificativa fundamentada para o apoio ao NIT ou ao grupo dos NIT;

6.2.3.3 Metodologia;

6.2.3.4 Identificação de riscos para o desenvolvimento do projeto e apresentação da forma de mitigá-los;

6.2.3.5 Instalações e equipamentos existentes a serem utilizados para a execução das atividades previstas;

6.2.3.6 Identificação da contrapartida (financeira e ou econômica) de cada instituição envolvida na execução da Proposta e, quando houver, de outras fontes de financiamento do(s) NIT;

6.2.3.7 No caso de Proposta submetida por grupo de NIT, identificação das principais atividades e responsabilidades de cada NIT, assim como as atividades e responsabilidades que serão compartilhadas entre eles;

6.2.3.8 Listagem de até 5 (cinco) principais linhas e/ou projetos de pesquisa com potencial para transferência tecnológica;

6.2.3.9 Descrição da formação ou implementação de uma rede interna por meio da qual o(s) NIT atue(m) junto às unidades da sua instituição, caracterizando uma atuação descentralizada e próxima dos pesquisadores;

6.2.3.10 Resultados esperados;

6.2.3.11 Benefícios a serem gerados por meio da manutenção e atuação do NIT no âmbito da Proponente ou por meio da manutenção e atuação conjunta do grupo dos NIT;

6.2.3.12 Evidência do porquê que a equipe proposta está capacitada a desenvolver o projeto de forma eficiente e eficaz;

6.2.3.13 Forma de gestão e monitoramento dos recursos do projeto (quando não houver indicação de Fundação de Apoio ou quando a Proposta for submetida por grupo de NIT);

6.2.3.14 Endereço da página do(s) NIT na Internet, para verificação de atualização;

6.2.3.15 Link direto da página de Internet da Proponente e ou do seu NIT que comprove que a Política de Inovação está devidamente publicada e disponível para acesso de todos, em atendimento aos itens 4.3 e 4.4 da Chamada;

6.2.3.16 Link direto da página de internet da Proponente e ou do seu NIT por meio do qual são divulgadas as tecnologias, know-how e demais produtos, processos ou propriedades intelectuais gerados no âmbito da(s) ICTMG, quando houver.

6.2.4 Produtos pactuados

6.2.4.1 Produto;

6.2.4.2 Quantidade;

6.2.4.3 Tipo;

6.2.4.4 Especificação.

6.2.5 Membros de equipe

6.2.5.1 Nome;

6.2.5.2 E-mail;

6.2.5.3 Função;

6.2.5.4 Currículo Lattes;

6.2.5.5 Atividades.

6.2.6 Detalhamento de todos os itens de despesa necessários para a execução da proposta, inclusive das despesas operacionais e administrativas, se houver, contendo quantidade, valor unitário e justificativa.

6.2.6.1 Qualquer item não incluído, mesmo que necessário à proposta, será considerado pela FAPEMIG como aporte voluntário. Não serão considerados os itens e/ou justificativas de recursos apresentados fora do Plano de Trabalho.

6.3 Os documentos citados nos subitens 6.3.1 a 6.3.10 deverão ser encaminhados na forma de arquivo eletrônico a serem anexados ao Plano de Trabalho, formulário Documentos Eletrônicos, no próprio sistema Everest. A ausência de qualquer um desses documentos implicará na desclassificação da Proposta.

6.3.1 Arquivo eletrônico contendo dados complementares ao Plano de Trabalho, conforme Anexo VII: cronograma das atividades a serem desenvolvidas (com previsão para a elaboração do PITCH), indicando as metas e o detalhamento das etapas, cronograma de aplicação dos recursos e cronograma de desembolso dos recursos.

6.3.2 Arquivo eletrônico contendo os resultados já obtidos pelo NIT ou grupo de NIT, conforme estruturado no Anexo II.

6.3.3 Arquivo eletrônico contendo os indicadores da atuação do NIT ou grupo de NIT, elencados no Anexo III.

6.3.4 Arquivo eletrônico contendo a Indicação do Coordenador e o compromisso institucional de disponibilização da infraestrutura física e de recursos humanos, conforme o modelo apresentado no Anexo I desta Chamada, devidamente assinado e carimbado pelo representante legal da Proponente.

6.3.5 Arquivo eletrônico contendo o(s) Plano(s) de Trabalho proposto(s) para o(s) bolsista(s), quando couber. O não envio do Plano de Trabalho do(s) bolsista(s) implicará no corte das bolsas do projeto na fase de Habilitação. Será de responsabilidade do(s) NIT e de sua(s) ICTMG arcar por quaisquer ônus advindos das relações diretas ou indiretas com o(s) bolsista(s), bem como a relação da(s) ICTMG e do(s) NIT com o(s) bolsista(s) não implicará em constituição de relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza.

6.3.6 Arquivo eletrônico contendo o currículo do Coordenador na Plataforma Lattes do CNPq.

6.3.7 Arquivo eletrônico contendo o ato formal que instituiu a Política de Inovação no âmbito da Proponente ou arquivo eletrônico contendo a minuta da Política em análise no âmbito da instituição, conforme previsto nos itens 4.3 e 4.4 desta Chamada.

6.3.8 Arquivo eletrônico contendo a listagem das propriedades intelectuais cadastradas na Vitrine Tecnológica da FAPEMIG, conforme disposto nos itens 4.3 e 4.4 desta Chamada. A relação das tecnologias deverá apresentar: modalidade da propriedade intelectual, o título da tecnologia, o número do processo junto aos órgãos competentes pela proteção e o número identificador da propriedade intelectual na Vitrine Tecnológica (Anexo IV).

6.3.9 Arquivo eletrônico contendo declaração devidamente assinada e carimbada pelo representante legal da Proponente em que declara e atesta o número de profissionais de apoio técnico e administrativo do seu quadro de servidores, empregados públicos e ou funcionários contratados que atuam de forma exclusiva (*full time*) ou parcial (*part-time*) no NIT (Anexo V).

6.3.10 Arquivo eletrônico, no caso de Proposta submetida por grupo de NIT, contendo a indicação do responsável pela execução da proposta e termo de compromisso, assinado pela direção superior, confirmando sua participação e a aceitação de seu papel na parceria entre os NIT.

6.4 Todos os pesquisadores listados como participantes da proposta serão automaticamente consultados pelo seu e-mail cadastrado no sistema Everest e deverão **necessariamente** confirmar sua participação em até 10 (dez) dias após a data e o horário de encerramento da submissão especificados no item 14 desta Chamada. Caso não confirme(m) a participação, não será(ão) considerado(s) como membro(s) da equipe para fins de julgamento.

No momento da submissão das propostas, a Proponente e a Fundação de Apoio, quando for o caso, deverão estar cadastradas na FAPEMIG. Para isso, as Portarias FAPEMIG PRE n. 01/2021 (http://www.fapemig.br/pt/legislacao_detail/483) e PRE n.12/2021 (http://www.fapemig.br/pt/legislacao_detail/499) deverão ser observadas. A relação das instituições cadastradas encontra-se no endereço <https://fapemig.br/pt/menu-servicos/instituicoes-cadastradas/>.

7. JULGAMENTO E SELEÇÃO

Esta fase compreende três etapas.

7.1 Habilitação: as propostas submetidas serão analisadas pelo corpo técnico da FAPEMIG para verificar se atendem aos termos desta Chamada. Esta etapa é eliminatória. As propostas que descumprirem os requisitos desta Chamada serão desabilitadas.

7.2 Análise de Mérito

7.2.1 Cada proposta habilitada será analisada por uma Câmara de Avaliação de Projetos Exclusiva, conforme critérios descritos no item 7.4.

7.2.2 As propostas que obtiverem pelo menos 70% (setenta por cento) da pontuação máxima, por item (mérito, relevância, estrutura e adequação da metodologia, orçamento e qualificação da equipe), serão recomendadas e classificadas por ordem de prioridade.

7.3 Homologação: as propostas recomendadas e classificadas na etapa anterior serão homologadas pela Diretoria Executiva da FAPEMIG e serão financiadas considerando a ordem decrescente da pontuação e os limites orçamentários e financeiros.

7.4 Os critérios gerais de julgamento das propostas submetidas serão:

Crítérios	Pontuação Máxima
Mérito	25 pontos
Relevância	20 pontos
Estrutura e Adequação da Metodologia	25 pontos
Orçamento	10 pontos
Qualificação da Equipe	20 pontos
Total	100 pontos

7.4.1 Especificamente, serão avaliados os seguintes pontos no Plano de Trabalho proposto:

7.4.1.1 Mérito (25 pontos): abrangência da proposta; qualidade e pertinência das metas a serem alcançadas para a disseminação da cultura de proteção do conhecimento, transferência de tecnologia e empreendedorismo inovador; contribuição da proposta para a capacitação de recursos humanos, como os bolsistas, no âmbito da(s) ICTMG; contribuição da proposta para a produção científica e ou tecnológica relacionada a temas afins à atuação do(s) NIT; qualidade e pertinência das atividades propostas no plano de trabalho; impacto esperado das atividades propostas na divulgação das tecnologias, know-how e demais produtos, processos ou propriedades intelectuais gerados no âmbito da(s) ICTMG; impacto esperado das atividades do(s) NIT na(s) instituição(ões).

7.4.1.2 Relevância (20 pontos): relevância regional ou nacional das atividades do(s) NIT; relevância do trabalho proposto no aumento do impacto regional ou nacional do(s) NIT; experiência acumulada pelo(s) NIT na sua área de atuação; quantidade e qualidade dos conhecimentos protegidos e expostos na Vitrine Tecnológica; relevância local ou estadual das áreas de conhecimento a serem favorecidas pelas atividades do(s) NIT; relevância da atuação do(s) NIT em relação ao número de atendimentos a discentes, docentes e pesquisadores; relevância do(s) NIT em relação ao apoio a outros NIT e à Rede Mineira de Propriedade Intelectual, quando for o caso; atuação do(s) NIT em redes interinstitucionais com foco na proteção, gestão e transferência do conhecimento.

7.4.1.3 Estrutura e adequação da metodologia (25 pontos): adequação da metodologia proposta aos objetivos almejados; estrutura da instituição em suporte às atividades propostas.

7.4.1.4 Orçamento (10 pontos): adequação do orçamento para o desenvolvimento das atividades propostas; adequação do plano de trabalho do(s) bolsista(s).

7.4.1.5 Qualificação da equipe (20 pontos): número e qualificação do pessoal dedicado às atividades do NIT; apoio institucional à equipe para realização do trabalho; experiência e qualificação do coordenador do NIT.

8. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

8.1 A FAPEMIG reserva-se o direito de, a qualquer tempo, acompanhar o desenvolvimento das atividades, solicitar informações, relatórios de acompanhamento, dados ou quaisquer materiais que evidenciem o desenvolvimento das atividades em correspondência ao cronograma físico-financeiro aprovado e, após a conclusão dos trabalhos, verificar o cumprimento das condições fixadas no Termo de Outorga.

8.2 A FAPEMIG adotará instrumentos de acompanhamento e de avaliações parciais e final dos projetos com base nos itens a seguir, entre outros:

8.2.1 Cumprimento dos objetivos propostos e apresentação dos produtos descritos na proposta, com a devida menção do apoio da FAPEMIG.

8.2.2 Cumprimento do cronograma físico de execução do projeto.

8.2.3 Cumprimento das normas contidas no Manual da FAPEMIG.

8.2.4 Impactos diretos e indiretos gerados pelo projeto, inclusive na contribuição para a formação de recursos humanos.

8.2.5 Impacto do projeto no processo de difusão da cultura de proteção intelectual, transferência de tecnologia, inovação e empreendedorismo inovador.

8.2.6 Impacto do projeto na divulgação das tecnologias, know-how e demais produtos, processos ou propriedades intelectuais gerados no âmbito da(s) ICTMG.

8.2.7 Número de proteções à propriedade intelectual, transferências de tecnologia, atendimentos a pesquisadores e a inventores independentes realizados.

8.2.8 Contribuição para interações com empresas.

8.2.9 Contribuição para a difusão de tecnologia e inovação.

8.2.10 Contribuição para a produção científica e ou tecnológica relacionada a temas afins à atuação do(s) NIT.

8.2.11 Intercâmbio entre os NIT e participação em redes interinstitucionais com foco na proteção, gestão e transferência do conhecimento, propiciado pelo desenvolvimento do projeto.

8.2.12 Regularidade da aplicação dos recursos financeiros.

8.2.13 Subsídios para implementação de políticas públicas.

8.3 O Coordenador deverá encaminhar a prestação de contas técnico-científica por meio do formulário online específico, denominado Relatório Técnico Científico, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da execução do projeto, nos termos do art. 97, inciso I, do Decreto 47.442/2018.

8.4 A Fundação de Apoio, quando houver, deverá encaminhar a prestação de contas financeira, consubstanciada no Relatório de Informações básicas sobre a aplicação dos recursos, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da execução do projeto, nos termos do art. 97, inciso II, do Decreto 47.442/2018.

8.4.1 Na ausência de Fundação de Apoio, a Instituição Executora deverá encaminhar a prestação de contas financeira nos termos do item 8.4.

9. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E DE EQUIPAMENTOS

9.1 Conforme previsão nos instrumentos jurídicos como Chamadas e TO, a FAPEMIG reserva o direito à cotitularidade nas proteções intelectuais advindas dos projetos apoiados. Assim, o NIT possui a atribuição de identificar e inserir a FAPEMIG como cotitular dessas proteções, de acordo com a Deliberação n. 72/13 da FAPEMIG.

9.2 A cotitularidade e a transferência das tecnologias, resultantes dos casos listados na Deliberação n. 72/13, deverão ser definidas nos Contratos de Cotitularidade e de Transferência de Tecnologia, avaliados previamente pela FAPEMIG.

9.3 Os bens gerados ou adquiridos no âmbito de projetos contratados por meio desta Chamada serão incorporados, desde sua aquisição, ao patrimônio da Instituição Executora à qual o coordenador ou pesquisador beneficiado estiver vinculado, desde que seja instituição pública.

9.4 Os bens gerados ou adquiridos no âmbito de projetos contratados por meio desta Chamada poderão ser cedidos a eventuais instituições participantes do projeto, nos termos do item 3.2.6 desta Chamada, desde que necessário e conveniente para o cumprimento dos objetivos do projeto.

9.5 Será de responsabilidade do Coordenador e da Instituição Executora a forma de incorporação do bem à Instituição.

9.6 O Coordenador ou a Fundação de Apoio, quando houver, deverá anexar à prestação de contas a documentação comprobatória da incorporação do bem ao patrimônio da Instituição Executora.

10. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 O resultado final da seleção das propostas será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em forma de extrato e, na íntegra, na página da FAPEMIG no endereço www.fapemig.br.

10.2 Eventuais recursos poderão ser interpostos, formalmente, junto ao Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG, no prazo de 10 (dez) dias após a publicação dos resultados, nos seguintes casos:

10.2.1 Quando o solicitante entender que houve erro formal no julgamento quanto ao mérito da proposta.

10.2.2 Quando o solicitante julgar que houve falha de procedimento operacional ou administrativo.

10.3 A apresentação das razões de recurso deverá ser efetuada preferencialmente por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI no módulo de Peticionamento Eletrônico e encaminhada para a unidade FAPEMIG/DCTI ou encaminhada à FAPEMIG, via correio ou protocolada na sede da Fundação, devendo ser fundamentada com base no item 10.2.

10.4 Não serão aceitos recursos submetidos fora das normas e dos prazos estabelecidos. No caso do recurso ser enviado pelo correio será considerada a data de postagem.

11. CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

11.1 A contratação das propostas aprovadas por esta Chamada obedecerá à ordem de classificação e dar-se-á de acordo com a disponibilidade financeira, por meio da assinatura de TO (Anexos VIII e IX), que será firmado entre a FAPEMIG, a Proponente, o Coordenador e a Fundação de Apoio, quando houver, todos indicados na proposta, nos termos desta Chamada.

11.1.1 A Fundação de Apoio, quando houver, será responsável pelo gerenciamento dos recursos financeiros.

11.2 A liberação dos recursos far-se-á na forma estabelecida no correspondente TO, devendo o repasse financeiro se iniciar após a assinatura do citado TO pelos representantes legais dos partícipes, a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e a liberação dos recursos pelo Tesouro Estadual.

11.3 Serão definidas no TO as formas, condições de execução, direitos e obrigações de cada um dos partícipes.

12. ORIENTAÇÕES GERAIS

12.1 Esta Chamada submete-se aos dispositivos legais e regulamentares vigentes e ao Manual da FAPEMIG.

12.2 A Proponente, o Coordenador e, se houver, a Fundação de Apoio devem observar as diretrizes específicas constantes do Manual da FAPEMIG, desde a submissão da proposta até a prestação de contas final.

12.3 O Manual da FAPEMIG, bem como os formulários e as tabelas de diárias e de mensalidades de bolsas, encontra-se disponível na página da FAPEMIG, no endereço www.fapemig.br.

12.4 Todos os valores constantes da proposta deverão ser expressos em Real.

12.5 É vedado o pagamento, a qualquer título, para servidor da administração pública ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica.

12.6 Todos os itens necessários ao desenvolvimento do projeto deverão estar previstos, não podendo ser exigido à FAPEMIG qualquer tipo de complementação.

12.7 O *PITCH* (vídeo de curta duração – aproximadamente 3 minutos) previsto no item 3.2.4 deverá ser enviado no âmbito da prestação de contas técnico-científica e será utilizado pela FAPEMIG como material de divulgação. Para maiores detalhes sobre a elaboração do *PITCH* consultar o Anexo VI. Deverá ser enviado, ainda, documento autorizando a divulgação do *PITCH*.

12.8 Toda correspondência emitida por qualquer das partes envolvidas, relativa às propostas ou aos projetos e seus respectivos processos, deverá, obrigatoriamente, mencionar o seu código de identificação.

12.9 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar esta Chamada, por irregularidade na aplicação da Lei, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, no módulo de Peticionamento Eletrônico, endereçado à unidade SEI FAPEMIG/DCTI, devendo protocolar o petiçãoamento até 5 (cinco) dias úteis antes da data final fixada para recebimento de propostas, cabendo à FAPEMIG julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

12.9.1 Decairá o direito de impugnar os termos da Chamada após o prazo estabelecido.

12.9.2 Aquele que, tendo aceito sem objeção os termos desta Chamada, não poderá apontar, posteriormente ao prazo definido no item 12.9, eventuais falhas ou imperfeições, hipótese em que sua manifestação não terá efeito.

12.10 Os profissionais prestadores de serviços técnicos especializados, consultores científicos, consultores *ad hoc*, bolsistas, membros da Câmara de Avaliação de Projetos Exclusiva e quaisquer outros profissionais e/ou entidades envolvidas nas ações e atividades decorrentes desta Chamada, deverão obrigar-se à manutenção de sigilo sobre os conteúdos de todas as propostas recebidas.

12.11 O TO definirá as bases em que a FAPEMIG acompanhará e supervisionará tecnicamente a evolução da execução das atividades objeto do projeto, conforme Plano de Trabalho.

12.12 As cláusulas de sigilo e confidencialidade não serão objeto de renúncia, por qualquer das partes signatárias do TO, enquanto vigentes os objetivos e finalidades desta Chamada e suas cláusulas correspondentes, resguardando-se, irrestritamente, eventuais direitos de propriedade intelectual das partes ou interessados.

12.13 As partes contratadas obrigam-se a prestar contas do valor financiado nas épocas e condições previamente definidas no TO.

12.14 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva da FAPEMIG.

13. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

13.1 Não será concedida suplementação de recursos para fazer frente a despesas adicionais, ficando entendido que qualquer acréscimo de gastos será de responsabilidade da Proponente.

13.2 A ausência de quaisquer documentos ou informações necessárias para o julgamento do mérito da proposta, bem como o preenchimento incorreto do Formulário Eletrônico e seus anexos, implicará na desclassificação da proposta.

13.3 Em todo material de divulgação, como *releases*, sites, *banners*, vídeos, cartilhas e qualquer outro material impresso ou digital relacionado com o objeto do projeto financiado por esta Chamada, deverá ser explicitada a logomarca ou o nome da FAPEMIG, que entrará sempre sob a chancela de “apoio”, respeitados o sigilo e a confidencialidade previstos no item 12.12 desta Chamada.

13.4 Em entrevistas, palestras e outras atividades interativas deverá ser explicitado o apoio recebido da FAPEMIG, respeitados o sigilo e a confidencialidade previstos no item 12.12 desta Chamada.

13.5 Outras informações poderão ser obtidas na página <https://fapemig.br/pt/duvidas-frequentes/> ou junto à Central de Informações da FAPEMIG, por meio de abertura de chamado na página <http://www.fapemig.br/pt/envio-de-perguntas/>.

14. CALENDÁRIO

14.1 As propostas serão recebidas, eletronicamente, pela FAPEMIG, até as dezessete horas do dia 20 de agosto de 2021, e, desde que iniciadas dentro desse prazo, poderão ser finalizadas até as 23:59 horas do mesmo dia.

14.2 A FAPEMIG não se responsabiliza por qualquer problema na submissão das propostas motivado por eventuais falhas de conexões com a internet, falta de energia elétrica, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a conexão ou a transferência de dados. Essas eventualidades não serão aceitas como argumento para a submissão de propostas após o prazo. Recomenda-se que as propostas sejam encaminhadas com prudente antecedência.

ETAPAS	DATA
Abertura do sistema para submissão	05/07/2021
Prazo limite de submissão	20/08/2021
Divulgação do Resultado	01/10/2021
Prazo limite para interposição de Recurso	13/10/2021
Prazo limite para homologação dos resultados	Até 7 dias corridos da data de encerramento da interposição de Recursos ou, em caso de interposição, da data de divulgação do Julgamento dos Recursos.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Os resultados dos recursos, previstos no subitem 10.2, serão comunicados por escrito aos recorrentes.

15.2 Recursos interpostos segundo o estabelecido no item 10.2 impedirão o andamento normal das ações e procedimentos previstos no item 11.

15.3 A presente Chamada poderá ser revogada ou anulada a qualquer tempo, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da FAPEMIG, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Belo Horizonte, 02 de julho de 2021

Prof. Paulo Sérgio Lacerda Beirão, PhD

Presidente

ANEXO I

Chamada FAPEMIG 05/2021

Indicação de Coordenador

Indicamos para coordenar o projeto objeto da Proposta “*incluir o título*”, submetida no âmbito da Chamada 05/2021 da FAPEMIG, “*incluir o nome do funcionário da Proponente*”, que terá como atribuições responsabilizar-se pela execução do projeto, desde a submissão da proposta até a prestação de contas final.

O mesmo será, ainda, responsável pela interlocução, junto à FAPEMIG, em relação a questões que porventura possam surgir durante a execução do projeto.

Confirmando que estarão disponibilizados os equipamentos, as instalações físicas e os recursos humanos, descritos abaixo, para a execução das atividades previstas na presente proposta.

....., de de 2021.

Representante Legal da Proponente

(Assinatura e Carimbo)

Instalações físicas:

Equipamentos:

Recursos humanos:

ANEXO II

Chamada FAPEMIG 05/2021

RESULTADOS OBTIDOS NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS (2016-2020) EM FACE DA ATUAÇÃO DO NIT OU DO GRUPO DOS NIT

Ações	Descrever as atividades executadas ou em andamento, se houver	Resultados obtidos decorrentes das atividades executadas ou em andamento, se houver
-------	---	---

1. Gestão da informação e do conhecimento no âmbito do NIT ou do grupo dos NIT		
2. Recursos humanos alocados pela(s) ICTMG no(s) NIT		
3. Capacitação dos profissionais atuantes no(s) NIT		
4. Disseminação do portfólio dos produtos/tecnologias gerados no âmbito da(s) ICTMG e que estão disponíveis para transferência de tecnologia, desenvolvimento tecnológico em parceria ou ainda para incorporação/absorção pela(s) própria(s) ICTMG		
5. Interação entre empresas e a(s) ICTMG		
6. Disseminação da cultura de inovação e de empreendedorismo no âmbito da(s) ICTMG		
7. Estratégias para transferência de tecnologias		
8. Atuação em redes interinstitucionais com foco na proteção, gestão e transferência do conhecimento		
9. Atendimento à sociedade e aos inventores independentes		
10. Capacitação promovida na área de Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo		
11. Produção científica e ou tecnológica gerada em temas afins à atuação do(s) NIT, como artigos científicos, dissertações, teses, metodologias para valoração de tecnologias, metodologias para prospecção tecnológica, softwares de gestão do conhecimento		
12. Outras ações relevantes do(s) NIT não incluídas nos tópicos acima		

ANEXO III

Chamada FAPEMIG 05/2021

Indicadores Período entre 2016 e 2020	Quantidade/Valor	Cite e descreva até dois casos de destaque para cada indicador, se houver
Atendimentos a discentes, docentes, pesquisadores e ou inventores independentes realizados pelo(s) NIT		
Atendimentos a empresas realizados pelo(s) NIT		
Atendimentos realizados a outros NITs		
Capacitações realizadas pelo(s) NIT (incluir na contagem o número de palestras e cursos ministrados pelo(s) NIT, seja no âmbito da própria ICTMG ou fora dela)		
Capacitações realizadas pelos profissionais atuantes no(s) NIT		
Produção científica e ou tecnológica gerada em temas afins à atuação do(s) NIT, como artigos científicos, dissertações, teses, metodologias para valoração de tecnologias, metodologias para prospecção tecnológica, softwares de gestão do conhecimento		
Proteções intelectuais (software, cultivares, marcas, patentes, desenhos industriais, entre outras) realizadas		
Transferências de Tecnologia realizadas		
Contratos de prestação de serviços e ou serviços tecnológicos analisados pelo(s) NIT		
Contratos de PD&I analisados pelo(s) NIT		
Contratos de compartilhamento e ou permissão de uso de laboratórios analisados pelo(s) NIT		
Prospecções tecnológicas realizadas pelo(s) NIT		
Interações entre empresas e a(s) ICTMG auxiliadas pelo(s) NIT		
Recursos financeiros recebidos pelo(s) NIT em virtude de transferência de tecnologia e de <i>Know How</i>		
Outros recursos financeiros recebidos/captados pelo(s) NIT em decorrência dos seus serviços prestados e ou de apoio de agências de fomento		

ANEXO IV

Chamada FAPEMIG 05/2021

Listagem das propriedades intelectuais cadastradas na Vitrine Tecnológica da FAPEMIG

Modalidade da Propriedade Intelectual (PI)	Título da PI	Número do processo junto aos órgãos competentes pela proteção	Identificador da tecnologia na Vitrine Tecnológica

ANEXO V

Chamada FAPEMIG 05/2021

Declaração

Declaramos, para os devidos fins, que o (a) “incluir nome da Proponente”, CNPJ “incluir número do CNPJ”, conta com “incluir o número de profissionais atuantes no NIT” profissionais de apoio técnico e administrativo do seu quadro de servidores, empregados públicos e ou funcionários contratados atuando de forma XXXXX no seu Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT).

..... de de 2021.

Representante Legal da Proponente

(Assinatura e Carimbo)

ANEXO VI

Chamada FAPEMIG 05/2021

Orientações sobre gravação do Pitch

Para gravação do Pitch é necessário seguir o roteiro abaixo:

• Apresentação do Pesquisador (Nome, equipe principal, parcerias e instituição/departamento);

• Informar instituições de financiamento (FAPEMIG e qualquer outra);

• Nome da Tecnologia/Produto (quando houver);

• Especificar os objetivos e os resultados alcançados pelo projeto;

• Especificar os possíveis impactos/benefícios para a sociedade.

Quanto ao formato e forma de envio:

• Os vídeos devem ter o tamanho máximo de 300MB;

• Tempo máximo 3 minutos;

• O nome do arquivo de vídeo deve ser o nome da instituição e o número do projeto, conforme o exemplo: NOME INSTITUIÇÃO_ACN- 0000-20.mp4_FAPEMIG.

• O (a) coordenador (a) deverá disponibilizar o vídeo no YouTube, no modo público, e informar o link na autorização de divulgação do vídeo.

ANEXO VII

Chamada FAPEMIG 05/2021

PLANO DE TRABALHO - DADOS COMPLEMENTARES						
NÚMERO DE PROCESSO NO EVEREST: {ACN-XXXXX-XX}						
1- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO						
Meta: Meta é sempre algo quantificável a ser alcançado em determinado prazo. Neste item, pretende-se estabelecer a quantidade de cada meta a ser alcançada ao fim de meses.						
Indicador de progresso: É uma evidência de etapa cumprida e não precisa ser quantificável.						
Peso da Atividade: impacto da atividade sobre o cronograma em caso da sua execução ser realizada fora do planejado (atraso, restrição de recursos, etc.) A escala varia de 1 a 2, sendo que: 1 - Baixo 2 - Crítico						
1 - ESPECIFICAÇÃO DA META: {DESCRIÇÃO DA META 1}						
ETAPA(S)		INDICADOR DE PROGRESSO	DURAÇÃO PREVISTA		PESO DA ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
			Início	Fim		
			(em meses)	(em meses)		
1.1	Descritivo da Etapa: {DESCRIÇÃO DA ETAPA 1, DA META 1}	{INDICADOR DA ETAPA 1.1}	{DURAÇÃO DA ETAPA 1.1}	{DURAÇÃO DA ETAPA 1.1}		{RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DA ETAPA 1, DA META 1}

1.2	Descritivo da Etapa: {DESCRIÇÃO DA ETAPA 2, DA META 1}	{INDICADOR DA ETAPA 1.2}	{DURAÇÃO DA ETAPA 1.2}	{DURAÇÃO DA ETAPA 1.2}	{RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DA ETAPA 2, DA META 1}
-----	--	--------------------------	------------------------	------------------------	---

2 - ESPECIFICAÇÃO DA META: {DESCRIÇÃO DA META 2}

ETAPA(S)	INDICADOR DE EXECUÇÃO	DURAÇÃO PREVISTA		PESO DA ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
		Início	Fim		
		(em meses)	(em meses)		
2.1	Descritivo da Etapa: {DESCRIÇÃO DA ETAPA 1, DA META 2}	{INDICADOR DA ETAPA 2.1}	{DURAÇÃO DA ETAPA 2.1}	{DURAÇÃO DA ETAPA 2.1}	{RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DA ETAPA 1, DA META 2}
2.2	Descritivo da Etapa: {DESCRIÇÃO DA ETAPA 2, DA META 2}	{INDICADOR DA ETAPA 2.2}	{DURAÇÃO DA ETAPA 2.2}	{DURAÇÃO DA ETAPA 2.2}	{RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DA ETAPA 2, DA META 2}

2 - CRONOGRAMA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

2.1 - RECURSOS - FAPEMIG

ANO I	ANO II	ANO III	TOTAL								ITEM		
1	Material De Consumo Nacional {DETALHAR O MATERIAL DE CONSUMO A SER ADQUIRIDO} – INSERIR QUANTAS LINHAS FOREM NECESSÁRIAS}	0	Unid	R\$ 000.000,00	R\$ 00.000,00	Exemplo: 1.1 / 1.2 / 2.1.							
2	Material De Consumo Importado {DETALHAR O MATERIAL DE CONSUMO A SER ADQUIRIDO– INSERIR QUANTAS LINHAS FOREM NECESSÁRIAS}	0		R\$ 000.000,00	R\$ 00.000,00								
3	Serviços de Terceiros - Passagens	0		R\$ 000.000,00	R\$ 00.000,00								
4	Serviços de Terceiros - Software	0		R\$ 000.000,00	R\$ 00.000,00								
5	Serviços de Terceiros - Manutenção de equipamentos	0		R\$ 000.000,00	R\$ 00.000,00								
6	Serviços de Terceiros - Despesas Acessórias de Importação	0		R\$ 000.000,00	R\$ 00.000,00								
7	Serviços de Terceiros - Despesas Operacionais	0		R\$ 000.000,00	R\$ 00.000,00								
8	Serviços de Terceiros - Consultoria	0	Horas	R\$ 000.000,00	R\$ 00.000,00								
9	Outros Serviços de Terceiros {DETALHAR OS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS A SEREM ADQUIRIDOS– INSERIR QUANTAS LINHAS FOREM NECESSÁRIAS}	0		R\$ 000.000,00	R\$ 00.000,00								
10	Diárias {NECESSÁRIO DETALHAR LOCAL E QUANTIDADE. INSERIR QUANTAS LINHAS FOREM NECESSÁRIAS}	0		R\$ 000.000,00	R\$ 00.000,00								
11	Bolsa {INSERIR QUANTAS LINHAS FOREM NECESSÁRIAS}	0		R\$ 000.000,00	R\$ 00.000,00								
12	Outros itens de despesa financiáveis nesta Chamada {INSERIR QUANTAS LINHAS FOREM NECESSÁRIAS}	0		R\$ 000.000,00	R\$ 00.000,00								
TOTAL:				R\$ 000.000,00	R\$ 000.000,00				R\$ 000.000,00	R\$ 000.000,00	R\$ 000.000,00	R\$ 000.000,00	

Considerando que o objetivo deste Termo é viabilizar o apoio financeiro para o desenvolvimento do projeto identificado no preâmbulo deste Instrumento;

Este Termo de Outorga, doravante denominado TO, será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

A expressão “**PARTÍCIPES**” será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **OUTORGANTE**, à **OUTORGADA EXECUTORA**, à **OUTORGADA GESTORA** e ao **COORDENADOR**.

A expressão “**OUTORGADOS**” será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **OUTORGADA EXECUTORA**, à **OUTORGADA GESTORA** e ao **COORDENADOR**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste TO, o apoio pela **OUTORGANTE**, por meio de financiamento do montante previsto na Cláusula Segunda, ao projeto identificado no preâmbulo deste instrumento, desenvolvido pelo **COORDENADOR**, em parceria com a **OUTORGADA EXECUTORA**, observado o plano de trabalho aprovado, parte integrante e indissociável deste TO.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integrará o Plano de Trabalho, as informações mínimas que nele deverão constar, nos termos do art. 78 do Decreto n. 47.442/2018, ainda que encaminhadas em documentos apartados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO APOIO E CONDIÇÕES

O valor do presente TO é fixado em R\$ <<TO_VALORTO>> (<<TO_VALOR_EXTENSO>>), destinado à cobertura de despesas, conforme especificado no Plano de Trabalho e mediante disponibilidade financeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do recurso constante nesta Cláusula inclui a parcela de x% (x por cento) do montante concedido para o desenvolvimento do Projeto, percentual este que será destinado em favor da **OUTORGADA GESTORA**, a título de despesas operacionais, nos termos do art. 10 da Lei n. 10.973/2004, do art. 70 do Decreto n. 47.442/2018 e da Deliberação do Conselho Curador da FAPEMIG n. 147, de 26 de novembro de 2019, conforme proposta e plano de trabalho, o que deverá ser comprovado segundo detalhamento dos custos operacionais que a **OUTORGADA GESTORA** terá com o projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A implementação de eventual(is) bolsa(s) só poderá ser realizada após a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros pela **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os recursos financeiros previstos neste TO limitam-se ao valor constante na presente Cláusula, não se responsabilizando a **OUTORGANTE** pelo aporte de quaisquer outros recursos em decorrência de modificação do projeto original ou por fatos supervenientes que necessitem de suplementação a qualquer título.

PARÁGRAFO QUARTO: As despesas previstas neste TO, à conta da **OUTORGANTE**, correrão pela(s) dotação(ões) orçamentária(s) <<TO_DOTACOES>>, para o presente exercício ou por outra(s) que a(s) suceder (em).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos será feita diretamente à **OUTORGADA GESTORA**, de forma integral ou em parcelas, e sua utilização se dará conforme previsto no detalhamento dos itens do plano de trabalho aprovado pela **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação dos recursos dar-se-á após a publicação do extrato deste TO no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e mediante disponibilidade orçamentária e financeira da **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do repasse em parcelas, a primeira será feita nas mesmas condições do parágrafo anterior e, as subsequentes, conforme detalhamento dos itens do plano de trabalho e mediante disponibilidade financeira da **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **OUTORGADA GESTORA** deverá manter e movimentar os recursos em conta bancária específica para o TO, aberta em instituição financeira oficial.

PARÁGRAFO QUARTO: A **OUTORGADA GESTORA** deverá manter a regularidade no Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais- CAGEC-MG, no SIAFI-MG, CAFIMP e CADIN-MG, assim como as condições de regularidade exigidas para a celebração deste Termo, para recebimento do desembolso financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Após a liberação dos recursos, os saldos financeiros, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados pela **OUTORGADA GESTORA** em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, na forma descrita no Parágrafo 4º, do Art. 116, da Lei n. 8.666/1993 e no §1º do art. 87 do Decreto n. 47.442/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores oriundos da **OUTORGANTE** serão repassados à **OUTORGADA GESTORA**, por meio de depósito bancário em conta específica e individualizada para a execução do presente TO, aberta em instituição bancária oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto do presente TO, em item que conste no plano de trabalho aprovado e deve ser justificado e comprovado na prestação de contas financeira, os quais estão sujeitos às mesmas condições exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A utilização dos rendimentos para alteração de quantidades ou aquisição de novos itens deverá ser previamente aprovada pela **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO: Os rendimentos de aplicações financeiras dos recursos não poderão ser computados como contrapartida ou outros aportes das **OUTORGADAS**.

PARÁGRAFO QUINTO: No caso de conclusão, rescisão ou extinção do presente TO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **OUTORGANTE**, por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

A vigência do presente TO será de <<DURACAOMESES>>, a contar da data de sua publicação, sendo o prazo de execução do projeto de <<DURACAOMESES>>, previsto no preâmbulo deste instrumento, também contados da data da publicação do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A vigência do presente TO poderá ser prorrogada mediante assinatura de Termo Aditivo, após solicitação e justificativa dos **OUTORGADOS**, além da anuência da **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de execução deste projeto poderá ser alterado mediante solicitação e justificativa dos **OUTORGADOS** e após autorização da **OUTORGANTE**, por meio de comunicação escrita, e desde que o novo prazo não ultrapasse a vigência deste TO, devendo ser realizada a adequação do plano de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A prorrogação do prazo de vigência do TO e do prazo de execução do presente projeto não importará no aporte de novos recursos, além dos já previstos na Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO QUARTO: Os prazos de vigência do TO e de execução do presente Projeto, no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pela **OUTORGANTE**, serão prorrogados de ofício pela **OUTORGANTE**, limitado ao período verificado ou previsto para liberação, integral ou parcial dos recursos, com a devida readequação da duração das etapas de execução.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

São obrigações dos **PARTICIPES** o cumprimento de todas as Cláusulas presentes neste TO, bem como o seguinte:

I. DOS PARTICÍPES:

- a) Aceitar os termos e condições do presente TO assinando-o eletronicamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com senha individual e intransferível, da qual se responsabiliza pelo sigilo;
- b) Ter conduta ética e íntegra, respeitada a Lei anticorrupção n.º 12.846, de 2013;
- c) Submeter-se à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e pelos órgãos de controle competentes e garantindo acesso aos processos, documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) Observar os procedimentos e regras dispostos no Manual da FAPEMIG, na Cartilha de Prestação de Contas, bem como na legislação aplicável ao presente Instrumento.

II. DOS OUTORGADOS:

- a) Arcar, o **OUTORGADO** responsável, por quaisquer ônus advindos das relações diretas ou indiretas com terceiros estranhos ao presente TO, bem como acerca da relação com os bolsistas vinculados à instituição, que não implicará em constituição da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza;
- b) Responsabilizar-se pela adequada utilização dos recursos concedidos pela **OUTORGANTE**, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste TO, do Manual da FAPEMIG e demais normas da **OUTORGANTE**, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;
- c) Explicitar o número do processo correspondente em toda correspondência enviada à **OUTORGANTE** referente ao presente TO, via correio regular ou comunicação eletrônica;
- d) Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do presente TO, pelo prazo de 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao término do prazo para apresentação da prestação de contas, exibindo-os à **OUTORGANTE** e aos órgãos de controle, quando solicitado;
- e) Informar à **OUTORGANTE** todo e qualquer tipo de propriedade intelectual depositado, concedido e/ou registrado, em conformidade com a Cláusula Onze deste TO;
- f) Manter, durante toda a execução desta parceria, as condições de regularidade exigidas para sua celebração, nos termos da legislação estadual e regulamentos aplicáveis.

III. DA OUTORGANTE:

- a) Realizar o monitoramento e a avaliação do desenvolvimento do projeto, por meio da análise dos relatórios de monitoramento de metas, nos moldes do modelo padrão disponibilizados pela **OUTORGANTE**, a ser apresentado pelo **COORDENADOR** ou pela **OUTORGADA EXECUTORA**, conforme plano de trabalho;
- b) Realizar a análise da prestação de contas financeira, apresentada pela **OUTORGADA GESTORA**, conforme a legislação aplicável, as diretrizes estabelecidas pelo Manual da FAPEMIG e a Cartilha de Prestação de Contas.

IV. DO COORDENADOR:

- a) Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução do projeto e adequada utilização dos insumos adquiridos com recursos concedidos pela **OUTORGANTE**, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste TO, do Manual da FAPEMIG e demais normas da **OUTORGANTE**, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;
- b) Responsabilizar-se pela demonstração dos resultados obtidos por meio da elaboração e apresentação de Relatórios Técnico-Científico parciais e finais, disponibilizado no Sistema Eletrônico, bem como por meio de outros documentos solicitados pela **OUTORGANTE**;

c) Fazer expressa referência à **OUTORGANTE**, além de fornecer 1 (um) exemplar da obra publicada, sempre que, em virtude do apoio deferido, for produzido livro, revista ou qualquer outro trabalho técnico ou científico;

d) Divulgar o presente apoio da **OUTORGANTE** nas palestras, seminários e cursos, ou na promoção do produto resultado do evento através de publicações científicas, artigos em jornais e/ou revistas, *folders*, *banners*, cartazes, quadros, folheto, dentre outros, sob pena de inadimplência das obrigações ora pactuadas, observada em ano eleitoral a Lei Federal 9.504/97.

V. DA OUTORGADA EXECUTORA:

a) Propiciar condições adequadas de espaço, infraestrutura, pessoal de apoio técnico e administrativo para o desenvolvimento do projeto, acompanhando as atividades realizadas pelo **COORDENADOR**;

b) Envidar os melhores esforços para o fiel cumprimento das obrigações dispostas no presente TO, sendo subsidiariamente responsável pelas obrigações assumidas pelo **COORDENADOR**;

c) Responsabilizar-se solidariamente pelas obrigações assumidas pelo **COORDENADOR**, em caso de negligência na fiscalização e no acompanhamento da execução do Projeto.

VI. DA OUTORGADA GESTORA:

a) Manter-se constituída na forma de fundações de direito privado, sem fins lucrativos, regidas pelo Código Civil brasileiro e por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

b) Adotar regulamento específico de aquisições e contratações de bens e serviços, nos termos do art. 84 do Decreto Estadual 47.442/2018, observados os demais dispositivos legais aplicáveis;

c) Manter os recursos repassados em conta bancária, específica e atualizada, aberta exclusivamente para execução das ações deste Termo;

d) Utilizar os recursos exclusivamente para o cumprimento da finalidade prevista no Plano de Trabalho do Projeto;

e) Observar as vedações contidas nos incisos VII e VIII, do art. 6º da Lei n. 22.929/2018;

f) Observar a publicidade de seus atos, conforme estabelecido no art. 8º da Lei nº 22.929, de 2018, salvo no que diz respeito às informações classificadas como sigilosas e de segredo industrial;

g) Manter-se cadastrada junto à **OUTORGANTE** ou ao **CAGEC-MG** durante o prazo de vigência deste TO;

h) Apresentar para a **OUTORGANTE**, na prestação de contas financeira, observada a Cláusula Oitava do presente TO, a planilha com os custos operacionais que a **OUTORGADA GESTORA** efetivamente executou no projeto, a fim de comprovar percentual que foi destinado a título de despesas operacionais, observado o limite máximo estabelecido na Cláusula Segunda, com devolução da diferença não executada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICO-CIENTÍFICA

O **COORDENADOR** obriga-se a realizar a prestação de contas técnico-científica do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o seu prazo de execução, ou pela rescisão deste TO por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG e as demais normas da **OUTORGANTE**, a Chamada Pública identificada no preâmbulo, bem como na legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas técnico-científica será realizada por meio de relatório contendo os resultados obtidos, em formulário eletrônico disponível na página da **OUTORGANTE**, ou outro(s) documento(s) que vier(em) a substituí-lo, além do envio de cópia das publicações e dos produtos gerados no projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **COORDENADOR** também deverá enviar um PITCH (vídeo de curta duração de aproximadamente 3 min.), contendo uma síntese do(s) resultado(s) mais significativo(s) do projeto desenvolvido, menção ao apoio da **FAPEMIG**, quando da apresentação do relatório técnico final, e que será utilizado como material de divulgação, devendo também ser enviado documento autorizando a divulgação do PITCH.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese da reprovação parcial ou integral da prestação de contas técnico-científica, o **COORDENADOR** deverá efetuar a devolução dos recursos recebidos, integral ou proporcionalmente, conforme o caso, sem prejuízo da correção monetária devida.

PARÁGRAFO QUARTO: A **OUTORGADA EXECUTORA** acompanhará a execução e a apresentação da prestação de contas técnico-científica pelo **COORDENADOR**, inclusive responsabilizando-se pela cobrança e pela aplicação de sanções no caso de inadimplência, sendo obrigada solidariamente à devolução dos recursos em decorrência da reprovação parcial ou integral da prestação de contas científica, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA

A **OUTORGADA GESTORA** obriga-se a realizar a prestação de contas financeira do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o prazo de sua execução, ou pela rescisão deste TO por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG, a Cartilha de Prestação de Contas Financeira, as demais normas da **OUTORGANTE**, bem como a Chamada Pública identificada no preâmbulo e a legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de reprovação integral ou parcial da prestação de contas financeira, a **OUTORGADA GESTORA** deverá efetuar a devolução proporcional dos recursos recebidos, devidamente corrigidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **COORDENADOR** e a **OUTORGADA EXECUTORA** poderão ser responsabilizados solidariamente pela devolução dos recursos em decorrência da reprovação parcial ou integral da prestação de contas financeira, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na prestação de contas final, o saldo apurado na conta vinculada, inclusive com os rendimentos de aplicação financeira, deverá ser devolvido à **OUTORGANTE**, por meio de DAE – Documento de Arrecadação Estadual disponível em <http://daeonline1.fazenda.mg.gov.br/daeonline/executeReceitaOrgaosEstaduais.action>, (Receita de órgãos estaduais) devidamente identificado com o número do projeto, no campo de informações do DAE.

CLÁUSULA NONA – DAS METAS E DA AVALIAÇÃO

Os **OUTORGADOS** atestam que o Plano de Trabalho, ou documento equivalente disponível na plataforma Everest, integra o presente TO independente de transcrição, e contém a especificação das metas a serem atingidas, com indicadores que permitem avaliar o seu cumprimento ao longo do tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **OUTORGANTE** reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, monitorar a execução das metas e atividades, conforme definido no Plano de Trabalho e, após a conclusão dos trabalhos, verificar o cumprimento das condições fixadas no TO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **COORDENADOR** deverá encaminhar à **OUTORGANTE** o relatório de monitoramento informando o andamento da execução física e técnica do objeto, a fim de realizar o registro do avanço do projeto, em periodicidade a ser definida, conforme especificidades do plano de trabalho.

CLÁUSULA DEZ – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Como forma de garantir a proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual, porventura decorrentes do projeto, identificado no preâmbulo deste TO, obrigam-se os **PARTÍCIPIES** a manter sigilo e a confidencialidade das informações pertinentes ao projeto, de forma a assegurar o atendimento ao requisito “novidade” exigido pela legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **OUTORGADA EXECUTORA** deverá celebrar Termo de Sigilo e de Confidencialidade com cada um de seus respectivos servidores/empregados e demais envolvidos direta ou indiretamente no desenvolvimento do projeto, identificado no preâmbulo deste TO, como forma de garantir o sigilo e a confidencialidade das informações a ele relacionadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A obrigação de sigilo e de confidencialidade prevista na presente Cláusula perdurará até que os direitos dos envolvidos tenham sido devidamente protegidos e cessará na hipótese do projeto, objeto do presente TO, não originar direitos relativos à propriedade intelectual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Cláusula de sigilo e de confidencialidade não será objeto de renúncia por qualquer dos **PARTÍCIPIES** e demais envolvidos direta ou indiretamente no desenvolvimento do projeto, enquanto vigentes os objetivos e finalidades deste TO e suas cláusulas correspondentes, resguardando-se irrestritamente eventuais direitos de propriedade intelectual.

CLÁUSULA ONZE – DOS DIREITOS RELATIVOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos relativos à propriedade intelectual, porventura resultantes de atividades realizadas em decorrência do projeto financiado pelo presente TO, serão objeto de proteção, em conformidade com a legislação vigente, e terão como cotitulares a **OUTORGADA EXECUTORA** e a **OUTORGANTE**, respeitados os direitos do autor, inventor ou melhorista e as proporções dos recursos alocados pelas instituições envolvidas no desenvolvimento de cada tecnologia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A exploração comercial dos direitos de propriedade intelectual e os contratos de licença de exploração deverão ser ajustados de comum acordo entre os cotitulares do direito, nos Contratos de Cotitularidade e de Transferência de Tecnologia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer cotitular do direito e/ou qualquer membro de sua equipe, somente poderá explorar diretamente os resultados advindos do projeto objeto deste TO, mediante comum acordo entre os demais cotitulares, expresso em termo escrito e assinado por todos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os direitos sobre a propriedade intelectual observará a legislação vigente, notadamente a legislação de propriedade intelectual, em especial a Lei n. 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), Lei n. 9.609/98 (Lei de Programas de Computador), Lei n. 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), Lei n. 9.456/97 (Lei de Proteção de Cultivares), Decreto n. 2.553/98 (que dispõe sobre a obrigatoriedade de premiação a inventores de instituições públicas), Lei n. 10.973/04 (Lei de Inovação), Decreto n. 9.283/18 (Regulamenta a Lei n. 10.973/04), Lei n. 13.243/16, Lei Estadual n. 17.348/08 (Lei Mineira de Inovação), Decreto n. 47.442/18, bem como Deliberação n. 72/13 da FAPEMIG, e demais legislações aplicáveis à propriedade intelectual.

CLÁUSULA DOZE – DOS RESULTADOS ECONÔMICOS

Os ganhos econômicos auferidos em eventual exploração comercial de pesquisas e inovações resultantes do projeto identificado no preâmbulo deste TO, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados entre os cotitulares do direito, na proporção equivalente ao montante do valor agregado, investido na pesquisa, inovações e proteção à propriedade intelectual, cujos percentuais serão definidos nos respectivos Contratos de Cotitularidade e de Transferência de Tecnologia.

PARÁGRAFO ÚNICO: É assegurada ao pesquisador participação mínima de 5% (cinco por cento) e máxima de 1/3 (um terço) nos ganhos econômicos, resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida da qual tenha sido o autor, inventor ou melhorista, nos termos da Lei Federal n. 10.973/2004 (Lei de Inovação), da Lei Estadual n. 17.348/2008 (Lei Mineira de Inovação), do Decreto Estadual n. 47.442/2018 e da Deliberação n. 72/2013 da FAPEMIG.

CLÁUSULA TREZE – DOS EQUIPAMENTOS

Os bens móveis adquiridos com recursos da **OUTORGANTE** destinados ao projeto ora financiado poderão ser doados aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, ou poderão ter o uso permitido às entidades privadas, nos termos da Portaria FAPEMIG n. 34/2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A doação de que trata o caput efetivar-se-á automaticamente desde a aquisição do bem em favor da entidade pública executora do projeto, nos termos do artigo 13 da Lei Federal n. 13.243/2016 c/c incisos XV, do art. 79 do Decreto Estadual n. 47.442/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de reprovação da prestação de contas final, o valor referente ao bem porventura doado deverá ser ressarcido à **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A prestação de uso de que trata esta Cláusula será feita mediante encargo, que consiste na obrigatoriedade da utilização dos bens somente nas atividades correlatas com as finalidades da **FAPEMIG**, relacionadas à pesquisa, ciência, tecnologia e inovação e não será permitida a doação, permissão ou venda, pela **OUTORGADA EXECUTORA**, a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO: A doação/permissão de que trata esta Cláusula será feita mediante encargo, que consiste na obrigatoriedade da utilização dos bens somente nas atividades correlatas com as finalidades da **FAPEMIG**, relacionadas à pesquisa, ciência, tecnologia e inovação e não será permitida a doação, permissão ou venda, pela **OUTORGADA EXECUTORA**, a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de desvio ou inutilização dos bens, a **OUTORGADA** responsável deverá ressarcir à **OUTORGANTE**, o valor correspondente, mediante prévio procedimento administrativo para apuração de dolo ou culpa, sendo ainda possível a reposição do bem, com características compatíveis, para o cumprimento de sua finalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Compete à **OUTORGADA EXECUTORA** responsabilizar-se pela adequada guarda, manutenção e utilização dos bens adquiridos com recursos deste TO, assegurando o seu uso nas atividades de pesquisa objeto deste projeto, bem como comunicar à **OUTORGANTE** quaisquer fatos que possam interferir na posse, na propriedade ou no valor do bem adquirido em decorrência do presente TO.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A **OUTORGADA EXECUTORA** poderá ceder, durante, e enquanto durar, a execução do projeto, os bens adquiridos com recursos deste TO a eventuais instituições participantes do projeto, nos termos do item 3.2.6 da Chamada Pública da qual decorre este TO, desde que necessário e conveniente para o cumprimento do plano de trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO: A **OUTORGANTE** poderá dar outra destinação aos bens adquiridos com os recursos provenientes deste TO, na hipótese dos **OUTORGADOS** descumprirem o presente Termo, ou caso o interesse público justifique a destinação diversa aos referidos bens.

CLÁUSULA QUATORZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As normas de concessão, execução, pagamento, acompanhamento e prestação de contas do presente TO são as previstas nas Leis Federais n. 13.243/2016, n. 10.973/2004 e, no que couber, a Lei n. 8.666/1993, Lei Estadual n. 22.929/2018, Decreto Estadual n. 47.442/2018 e demais legislações aplicáveis ao presente instrumento, além do regramento constante no Manual da FAPEMIG e demais normas internas da **OUTORGANTE**, que poderão ser alteradas a critério desta, bem como as prescritas na Chamada Pública identificada no preâmbulo, aplicando-se também os princípios que regem a atuação da administração pública, em especial os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Aplicam-se também ao presente TO, de forma subsidiária, o Decreto Federal n. 8.241/2014 e o Decreto Estadual n. 46.319/2013.

CLÁUSULA QUINZE – DA INADIMPLÊNCIA

A violação de qualquer cláusula do presente TO importará em suspensão do apoio concedido, e, eventual, rescisão deste TO, além da devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais e retirada dos bens adquiridos, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente TO poderá ser denunciado a qualquer tempo, por quaisquer dos partícipes, que permanecerão obrigados aos compromissos assumidos até a efetivação do ato, mediante notificação com antecedência mínima de trinta dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem motivos para rescisão unilateral do TO, a critério da **OUTORGANTE** as hipóteses previstas no art. 66 do Decreto Estadual n. 46.319/13, podendo ainda a **OUTORGANTE** cancelar ou suspender, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, os benefícios definidos, sem que disso resulte direito algum a reclamação ou indenização por qualquer das partes, com relação à **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá o **PARTÍCIPE** prejudicado dar por findo o presente TO, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo o **PARTÍCIPE** inadimplente pelos prejuízos ocasionados, salvo hipótese de caso fortuito ou de força maior, devidamente demonstrados.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS ALTERAÇÕES

As Cláusulas do presente Termo de Outorga poderão ser alteradas de comum acordo pelos **PARTÍCIPE**s por meio de TERMO ADITIVO, nos termos do inciso XIII, do art. 79 do Decreto 47.442/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será admitido, sem necessidade de elaboração de Termo Aditivo, o remanejamento de recursos financeiros entre itens de CUSTEIO constantes no plano de trabalho aprovado, nos termos da Instrução Normativa n. 02/2014 da **OUTORGANTE** ou outra que vier sucedê-la.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será admitida, sem necessidade de elaboração de Termo Aditivo, alteração em itens de CAPITAL constantes no plano de trabalho aprovado, mediante autorização prévia da **OUTORGANTE**, após análise da solicitação e justificativa dos **OUTORGADOS**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Serão aceitas solicitações de alteração de processo apresentadas apenas até sessenta dias antes da data do encerramento do período de execução do TO.

PARÁGRAFO QUARTO: Excepcionalmente, a critério da **OUTORGANTE**, será admitido o recebimento de proposta de alteração por parte dos **OUTORGADOS** em prazo inferior ao estipulado no parágrafo anterior, desde que dentro da vigência do TO, mediante a apresentação de justificativa do atraso na solicitação da proposta de aditamento.

CLÁUSULA DEZOITO – DA ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Os **OUTORGADOS** declaram que aceitam, sem restrições, o presente apoio como está deferido e se responsabilizam pelo fiel cumprimento do presente TO em todas as suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A **OUTORGADA GESTORA E OUTORGADA EXECUTORA** deverão indicar, expressamente, um responsável para controlar e fiscalizar a execução do presente instrumento, nos termos da Lei Estadual 22.929/2018, podendo a indicação ser feita no Plano de Trabalho ou em documento apartado, o qual passará a fazer parte integrante e indissociável do presente TO.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **OUTORGANTE** indica como responsável pela gestão do presente TO o(a) chefe do Departamento de Proteção e Transferência de Conhecimento e pela fiscalização o(a) chefe do Departamento de Avaliação e Monitoramento de Resultados.

CLÁUSULA VINTE – PRAZO PARA ASSINATURA

Os **PARTÍCIPES** terão prazo máximo de 10 (dez) dias para realizar a assinatura eletrônica do presente TO, a contar da sua disponibilização via Sistema Eletrônico de Informações – SEI, sob pena de cancelamento do apoio nele previsto.

CLÁUSULA VINTE E UM – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste TO será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais por conta e ônus da **OUTORGANTE**.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente TO, fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte ou, sendo qualquer dos **OUTORGADOS** entidade pública federal, fica eleita a Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais - Belo Horizonte.

Belo Horizonte, <<TO_DATAEMISSAO>>.

OUTORGANTE

REPRESENTANTE LEGAL

OUTORGADA EXECUTORA

<<DESEN_DIRIGENTE>>

OUTORGADA GESTORA

<<GEST_DIRIGENTE>>

COORDENADOR

<<SOLICITANTE>>

Detalhamento dos itens do Orçamento Aprovado

ANEXO IX – TERMO DE OUTORGA SEM OUTORGADA GESTORA

TERMO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO

MODALIDADE: “EDITAL <<NUMEDITAL>> - <<EDITAL>>”

PROCESSO N. : <<IDPROCESSO>>

PROJETO: “<<TITULO>>”

PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO: <<DURACAOMESES>>.

PARTÍCIPE

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG, com sede na Avenida José Cândido da Silveira, n. 1500, bairro Horto, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n. 21.949.888/0001-83, neste ato representada por seu Presidente, **PAULO SÉRGIO LACERDA BEIRÃO**, conforme ato de designação do Sr. Governador publicado no Diário Oficial do Estado em 14/11/2020, inscrito no CPF n. 091.849.456-72, ou pelo servidor **RAFAEL MARQUES PESSOA**, inscrito no CPF n. 099.726.996-09, com delegação prevista na Portaria PRE N. 64/2019, publicada no “Minas Gerais” de 12/10/2019.

OUTORGADA: <<DESEN_SIGLA>> - <<DESENVOLVEDORA>> com sede na <<DESEN_ENDERECO>>, <<DESEN_BAIRRO>>, na cidade de <<DESEN_MUNICIPIO>>/<<DESEN_ESTADO>>, inscrito(a) no CNPJ sob o n. <<DESEN_CNPJ>>, neste ato representado(a) por seu(ua) <<DESEN_CARGODIR>>, <<DESEN_DIRIGENTE>>.

COORDENADOR(A): <<SOLICITANTE>>, CPF: <<SOLI_CPF>>, residente e domiciliado(a) <<SOLI_ENDERE>>, B. <<SOLI_BAIRRO>> - <<SOLI_MUNICI>>/ <<SOLI_ESTADO>>, mantendo vínculo com a <<SOLI_INST_VINC>>.

Considerando a Chamada 05/2021, cujo objetivo é apoiar os Núcleos de Inovação Tecnológica (NIT) como ação estratégica para favorecer a gestão da Política de Inovação de suas ICTMG, a consolidação do Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação de Minas Gerais e o desenvolvimento socioeconômico e sustentável do estado;

Considerando que o objetivo deste Termo é viabilizar o apoio financeiro para o desenvolvimento do projeto identificado no preâmbulo deste Instrumento;

Este Termo de Outorga, doravante denominado TO, será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

A expressão “**PARTÍCIPE**” será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **OUTORGANTE**, à **OUTORGADA** e ao **COORDENADOR**.

A expressão “**OUTORGADOS**” será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **OUTORGADA** e ao **COORDENADOR**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste TO, o apoio pela **OUTORGANTE**, por meio de financiamento do montante previsto na Cláusula Segunda, ao projeto identificado no preâmbulo deste instrumento, desenvolvido pelo **COORDENADOR**, em parceria com a **OUTORGADA**, observado o plano de trabalho aprovado, parte integrante e indissociável deste TO.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integrará o Plano de Trabalho, as informações mínimas que nele deverão constar, nos termos do art. 78 do Decreto n. 47.442/2018, ainda que encaminhadas em documentos apartados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO APOIO E CONDIÇÕES

O valor do presente TO é fixado em R\$ <<TO_VALORTO>> (<<TO_VALOR_EXTENSO>>), destinado à cobertura de despesas, conforme especificado no Plano de Trabalho e mediante disponibilidade financeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A implementação de eventual(is) bolsa(s) só poderá ser realizada após a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros pela **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos financeiros previstos neste TO limitam-se ao valor constante na presente Cláusula, não se responsabilizando a **OUTORGANTE** pelo aporte de quaisquer outros recursos em decorrência de modificação do projeto original ou por fatos supervenientes que necessitem de suplementação a qualquer título.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As despesas previstas neste TO, à conta da **OUTORGANTE**, correrão pela(s) dotação(ões) orçamentária(s) <<TO_DOTACOES>>, para o presente exercício ou por outra(s) que a(s) suceder (em).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos será feita diretamente à **OUTORGADA**, de forma integral ou em parcelas, e sua utilização se dará conforme previsto no detalhamento dos itens do plano de trabalho aprovado pela **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação dos recursos dar-se-á após a publicação do extrato deste TO no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e mediante disponibilidade orçamentária e financeira da **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do repasse em parcelas, a primeira será feita nas mesmas condições do parágrafo anterior e, as subsequentes, conforme detalhamento dos itens do plano de trabalho e mediante disponibilidade financeira da **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **OUTORGADA** deverá manter a regularidade em conta bancária específica para o TO, aberta em instituição financeira oficial.

PARÁGRAFO QUARTO: A **OUTORGADA** deverá manter a regularidade no Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais- CAGED-MG, exceto nos casos de instituições públicas estaduais, no SIAFI-MG, CAFIMP e CADIN-MG, assim como as condições de regularidade exigidas para a celebração deste Termo, para recebimento do desembolso financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Após a liberação dos recursos, os saldos financeiros, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados pela **OUTORGADA** em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, na forma descrita no Parágrafo 4º, do Art. 116, da Lei n. 8.666/1993 e no §1º do art. 87 do Decreto n. 47.442/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores oriundos da **OUTORGANTE** serão repassados à **OUTORGADA**, por meio de depósito bancário em conta específica e individualizada para a execução do presente TO, aberta em instituição bancária oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto do presente TO, em item que conste no plano de trabalho aprovado e deve ser justificado e comprovado na prestação de contas financeira, os quais estão sujeitos às mesmas condições exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A utilização dos rendimentos para alteração de quantidades ou aquisição de novos itens deverá ser previamente aprovada pela **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO: Os rendimentos de aplicações financeiras dos recursos não poderão ser computados como contrapartida ou outros aportes da **OUTORGADA**.

PARÁGRAFO QUINTO: No caso de conclusão, rescisão ou extinção do presente TO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **OUTORGANTE**, por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

A vigência do presente TO será de <<DURACAOMESES>>, a contar da data de sua publicação, sendo o prazo de execução do projeto de <<DURACAOMESES>>, previsto no preâmbulo deste instrumento, também contados da data da publicação do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A vigência do presente TO poderá ser prorrogada mediante assinatura de Termo Aditivo, após solicitação e justificativa dos **OUTORGADOS**, além da anuência da **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de execução deste projeto poderá ser alterado mediante solicitação e justificativa dos **OUTORGADOS** e após autorização da **OUTORGANTE**, por meio de comunicação escrita, e desde que o novo prazo não ultrapasse a vigência deste TO, devendo ser realizada a adequação do plano de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A prorrogação do prazo de vigência do TO e do prazo de execução do presente projeto não importará no aporte de novos recursos, além dos já previstos na Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO QUARTO: Os prazos de vigência do TO e de execução do presente Projeto, no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pela **OUTORGANTE**, serão prorrogados de ofício pela **OUTORGANTE**, limitado ao período verificado ou previsto para liberação, integral ou parcial dos recursos, com a devida readequação da duração das etapas de execução.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

São obrigações dos **PARTÍCIPES** o cumprimento de todas as Cláusulas presentes neste TO, bem como o seguinte:

I. DOS PARTÍCIPES:

- a) Aceitar os termos e condições do presente TO assinando-o eletronicamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com senha individual e intransferível, da qual se responsabiliza pelo sigilo;
- b) Ter conduta ética e íntegra, respeitada a Lei anticorrupção n.º 12.846, de 2013;
- c) Submeter-se à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e pelos órgãos de controle competentes e garantindo acesso aos processos, documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) Observar os procedimentos e regras dispostos no Manual da FAPEMIG, na Cartilha de Prestação de Contas, bem como na legislação aplicável ao presente Instrumento.

II. DOS OUTORGADOS:

- a) Arcar, o **OUTORGADO** responsável, por quaisquer ônus advindos das relações diretas ou indiretas com terceiros estranhos ao presente TO, bem como acerca da relação com os bolsistas vinculados à instituição, que não implicará em constituição da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza;
- b) Responsabilizar-se pela adequada utilização dos recursos concedidos pela **OUTORGANTE**, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste TO, do Manual da FAPEMIG e demais normas da **OUTORGANTE**, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;
- c) Explicitar o número do processo correspondente em toda correspondência enviada à **OUTORGANTE** referente ao presente TO, via correio regular ou comunicação eletrônica;
- d) Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do presente TO, pelo prazo de 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao término do prazo para apresentação da prestação de contas, exibindo-os à **OUTORGANTE** e aos órgãos de controle, quando solicitado;

- e) Informar à **OUTORGANTE** todo e qualquer tipo de propriedade de conteúdo e/ou registrado, com conformidade com a Cláusula Onze deste TO;
- f) Manter, durante toda a execução desta parceria, as condições de regularidade exigidas para sua celebração, nos termos da legislação estadual e regulamentos aplicáveis.

III. DA OUTORGANTE:

- a) Realizar o monitoramento e a avaliação do desenvolvimento do projeto, por meio da análise dos relatórios de monitoramento de metas, nos moldes do modelo padrão disponibilizados pela **OUTORGANTE**, a ser apresentado pelo **COORDENADOR** ou pela **OUTORGADA**, conforme plano de trabalho;
- b) Realizar a análise da prestação de contas financeira, apresentada pela **OUTORGADA**, conforme a legislação aplicável, as diretrizes estabelecidas pelo Manual da FAPEMIG e a Cartilha de Prestação de Contas.

IV. DO COORDENADOR:

- a) Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução do projeto e adequada utilização dos insumos adquiridos com recursos concedidos pela **OUTORGANTE**, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste TO, do Manual da FAPEMIG e demais normas da **OUTORGANTE**, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;
- b) Responsabilizar-se pela demonstração dos resultados obtidos por meio da elaboração e apresentação de Relatórios Técnico-Científico parciais e finais, disponibilizado no Sistema Eletrônico, bem como por meio de outros documentos solicitados pela **OUTORGANTE**;
- c) Fazer expressa referência à **OUTORGANTE**, além de fornecer 1 (um) exemplar da obra publicada, sempre que, em virtude do apoio deferido, for produzido livro, revista ou qualquer outro trabalho técnico ou científico;
- d) Divulgar o presente apoio da **OUTORGANTE** nas palestras, seminários e cursos, ou na promoção do produto resultado do evento através de publicações científicas, artigos em jornais e/ou revistas, *folders*, *banners*, cartazes, quadros, folheto, dentre outros, sob pena de inadimplência das obrigações ora pactuadas, observada em ano eleitoral a Lei Federal 9.504/97.

V. DA OUTORGADA:

- a) Propiciar condições adequadas de espaço, infraestrutura, pessoal de apoio técnico e administrativo para o desenvolvimento do projeto, acompanhando as atividades realizadas pelo **COORDENADOR**;
- b) Envidar os melhores esforços para o fiel cumprimento das obrigações dispostas no presente TO, sendo subsidiariamente responsável pelas obrigações assumidas pelo **COORDENADOR**;
- c) Responsabilizar-se solidariamente pelas obrigações assumidas pelo **COORDENADOR**, em caso de negligência na fiscalização e no acompanhamento da execução do Projeto;
- d) Manter os recursos repassados em conta bancária, específica e atualizada, aberta exclusivamente para execução das ações deste Termo;
- e) Utilizar os recursos exclusivamente para o cumprimento da finalidade prevista no Plano de Trabalho do Projeto;
- f) Manter-se cadastrada junto à **OUTORGANTE** ou ao **CAGEC-MG** durante o prazo de vigência deste TO;
- g) Apresentar a prestação de contas financeira do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o prazo de sua execução, ou pela rescisão deste TO por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG, a Cartilha de Prestação de Contas Financeira, as demais normas da **OUTORGANTE**, bem como a Chamada Pública identificada no preâmbulo, bem como a legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICO-CIENTÍFICA

O **COORDENADOR** obriga-se a realizar a prestação de contas técnico-científica do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o seu prazo de execução, ou pela rescisão deste TO por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG e as demais normas da **OUTORGANTE**, a Chamada Pública identificada no preâmbulo, bem como na legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas técnico-científica será realizada por meio de relatório contendo os resultados obtidos, em formulário eletrônico disponível na página da **OUTORGANTE**, ou outro(s) documento(s) que vier(em) a substituí-lo, além do envio de cópia das publicações e dos produtos gerados no projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **COORDENADOR** também deverá enviar um PITCH (vídeo de curta duração de aproximadamente 3 min.), contendo uma síntese do(s) resultado(s) mais significativo(s) do projeto desenvolvido, menção ao apoio da **FAPEMIG**, quando da apresentação do relatório técnico final, e que será utilizado como material de divulgação, devendo também ser enviado documento autorizando a divulgação do PITCH.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese da reprovação parcial ou integral da prestação de contas técnico-científica, o **COORDENADOR** deverá efetuar a devolução dos recursos recebidos, integral ou proporcionalmente, conforme o caso, sem prejuízo da correção monetária devida.

PARÁGRAFO QUARTO: A **OUTORGADA** acompanhará a execução e a apresentação da prestação de contas técnico-científica pelo **COORDENADOR**, inclusive responsabilizando-se pela cobrança e pela aplicação de sanções no caso de inadimplência, sendo obrigada solidariamente à devolução dos recursos em decorrência da reprovação parcial ou integral da prestação de contas científica, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA

A **OUTORGADA** obriga-se a realizar a prestação de contas financeira do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o prazo de sua execução, ou pela rescisão deste TO por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG, a Cartilha de Prestação de Contas Financeira, as demais normas da **OUTORGANTE**, bem como a Chamada Pública identificada no preâmbulo e a legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de reprovação integral ou parcial da prestação de contas financeira, a **OUTORGADA** deverá efetuar a devolução proporcional dos recursos recebidos, devidamente corrigidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na prestação de contas final, o saldo apurado na conta vinculada, inclusive com os rendimentos de aplicação financeira, deverá ser devolvido à prestação de contas financeira, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na prestação de contas final, o saldo apurado na conta vinculada, inclusive com os rendimentos de aplicação financeira, deverá ser devolvido à **OUTORGANTE**, por meio de DAE – Documento de Arrecadação Estadual disponível em <http://daeonline1.fazenda.mg.gov.br/daeonline/executeReceitaOrgaosEstaduais.action>, (Receita de órgãos estaduais) devidamente identificado com o número do projeto, no campo de informações do DAE.

CLÁUSULA NONA – DAS METAS E DA AVALIAÇÃO

Os **OUTORGADOS** atestam que o Plano de Trabalho, ou documento equivalente disponível na plataforma Everest, integra o presente TO independente de transcrição, e contém a especificação das metas a serem atingidas, com indicadores que permitem avaliar o seu cumprimento ao longo do tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **OUTORGANTE** reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, monitorar a execução das metas e atividades, conforme definido no Plano de Trabalho e, após a conclusão dos trabalhos, verificar o cumprimento das condições fixadas no TO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **COORDENADOR** deverá encaminhar à **OUTORGANTE** o relatório de monitoramento informando o andamento da execução física e técnica do objeto, a fim de realizar o registro do avanço do projeto, em periodicidade a ser definida, conforme especificidades do plano de trabalho.

CLÁUSULA DEZ – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Como forma de garantir a proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual, porventura decorrentes do projeto, identificado no preâmbulo deste TO, obrigam-se os **PARTÍCIPES** a manter sigilo e a confidencialidade das informações pertinentes ao projeto, de forma a assegurar o atendimento ao requisito “novidade” exigido pela legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **OUTORGADA** deverá celebrar Termo de Sigilo e de Confidencialidade com cada um de seus respectivos servidores/empregados e demais envolvidos direta ou indiretamente no desenvolvimento do projeto, identificado no preâmbulo deste TO, como forma de garantir o sigilo e a confidencialidade das informações a ele relacionadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A obrigação de sigilo e de confidencialidade prevista na presente Cláusula perdurará até que os direitos dos envolvidos tenham sido devidamente protegidos e cessará na hipótese do projeto, objeto do presente TO, não originar direitos relativos à propriedade intelectual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Cláusula de sigilo e de confidencialidade não será objeto de renúncia por qualquer dos **PARTÍCIPES** e demais envolvidos direta ou indiretamente no desenvolvimento do projeto, enquanto vigentes os objetivos e finalidades deste TO e suas cláusulas correspondentes, resguardando-se irrestritamente eventuais direitos de propriedade intelectual.

CLÁUSULA ONZE – DOS DIREITOS RELATIVOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos relativos à propriedade intelectual, porventura resultantes de atividades realizadas em decorrência do projeto financiado pelo presente TO, serão objeto de proteção, em conformidade com a legislação vigente, e terão como cotitulares a **OUTORGADA** e a **OUTORGANTE**, respeitados os direitos do autor, inventor ou melhoraista e as proporções dos recursos alocados pelas instituições envolvidas no desenvolvimento de cada tecnologia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A exploração comercial dos direitos de propriedade intelectual e os contratos de licença de exploração deverão ser ajustados de comum acordo entre os cotitulares do direito, nos Contratos de Cotitularidade e de Transferência de Tecnologia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer cotitular do direito e/ou qualquer membro de sua equipe, somente poderá explorar diretamente os resultados advindos do projeto objeto deste TO, mediante comum acordo entre os demais cotitulares, expresso em termo escrito e assinado por todos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os direitos sobre a propriedade intelectual observará a legislação vigente, notadamente a legislação de propriedade intelectual, em especial a Lei n. 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), Lei n. 9.609/98 (Lei de Programas de Computador), Lei n. 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), Lei n. 9.456/97 (Lei de Proteção de Cultivares), Decreto n. 2.553/98 (que dispõe sobre a obrigatoriedade de premiação a inventores de instituições públicas), Lei n. 10.973/04 (Lei de Inovação), Decreto n. 9.283/18 (Regulamenta a Lei n. 10.973/04), Lei n. 13.243/16, Lei Estadual n. 17.348/08 (Lei Mineira de Inovação), Decreto n. 47.442/18, bem como Deliberação n. 72/13 da FAPEMIG, e demais legislações aplicáveis à propriedade intelectual.

CLÁUSULA DOZE – DOS RESULTADOS ECONÔMICOS

Os ganhos econômicos auferidos em eventual exploração comercial de pesquisas e inovações resultantes do projeto identificado no preâmbulo deste TO, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados entre os cotitulares do direito, na proporção equivalente ao montante do valor agregado, investido na pesquisa, inovações e proteção à propriedade intelectual, cujos percentuais serão definidos nos respectivos Contratos de Cotitularidade e de Transferência de Tecnologia.

PARÁGRAFO ÚNICO: É assegurada ao pesquisador participação mínima de 5% (cinco por cento) e máxima de 1/3 (um terço) nos ganhos econômicos, resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida da qual tenha sido o autor, inventor ou melhoraista, nos termos da Lei Federal n. 10.973/2004 (Lei de Inovação), da Lei Estadual n. 17.348/2008 (Lei Mineira de Inovação), do Decreto Estadual n. 47.442/2018 e da Deliberação n. 72/2013 da FAPEMIG.

CLÁUSULA TREZE – DOS EQUIPAMENTOS

Os bens móveis adquiridos com recursos da **OUTORGANTE** destinados ao projeto ora financiado poderão ser doados aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, ou poderão ter o uso permitido às entidades privadas, nos termos da Portaria FAPEMIG n. 34/2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A doação de que trata o caput efetivar-se-á automaticamente desde a aquisição do bem em favor da entidade pública executora do projeto, nos termos do artigo 13 da Lei Federal n. 13.243/2016 c/c incisos XV, do art. 79 do Decreto Estadual n. 47.442/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de reprovação da prestação de contas final, o valor referente ao bem porventura doado deverá ser ressarcido à **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A permissão de uso de que trata o caput efetivar-se-á, por meio da formalização de termo de permissão de uso, a ser emitido após a aprovação, pelo Ordenador de Despesas, da Prestação de Contas Final do Projeto.

PARÁGRAFO QUARTO: A doação/permissão de que trata esta Cláusula será feita mediante encargo, que consiste na obrigatoriedade da utilização dos bens somente nas atividades correlatas com as finalidades da **FAPEMIG**, relacionadas à pesquisa, ciência, tecnologia e inovação e não será permitida a doação, permissão ou venda, pela **OUTORGADA**, a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de desvio ou inutilização dos bens, a **OUTORGADA** responsável deverá ressarcir à **OUTORGANTE**, o valor correspondente, mediante prévio procedimento administrativo para apuração de dolo ou culpa, sendo ainda possível a reposição do bem, com características compatíveis, para o cumprimento de sua finalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Compete à **OUTORGADA** responsabilizar-se pela adequada guarda, manutenção e utilização dos bens adquiridos com recursos deste TO, assegurando o seu uso nas atividades de pesquisa objeto deste projeto, bem como comunicar à **OUTORGANTE** quaisquer fatos que possam interferir na posse, na propriedade ou no valor do bem adquirido em decorrência do presente TO.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A **OUTORGADA** poderá ceder, durante, e enquanto durar, a execução do projeto, os bens adquiridos com recursos deste TO a eventuais instituições participantes do projeto, nos termos do item 3.2.6 da Chamada Pública da qual decorre este TO, desde que necessário e conveniente para o cumprimento do plano de trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO: A **OUTORGANTE** poderá dar outra destinação aos bens adquiridos com os recursos provenientes deste TO, na hipótese dos **OUTORGADOS** descumprirem o presente Termo, ou caso o interesse público justifique a destinação diversa aos referidos bens.

CLÁUSULA QUATORZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As normas de concessão, execução, pagamento, acompanhamento e prestação de contas do presente TO são as previstas nas Leis Federais n. 13.243/2016, n. 10.973/2004 e, no que couber, a Lei n. 8.666/1993, Lei Estadual n. 22.929/2018, Decreto Estadual n. 47.442/2018 e demais legislações aplicáveis ao presente instrumento, além do regramento constante no Manual da FAPEMIG e demais normas internas da **OUTORGANTE**, que poderão ser alteradas a critério desta, bem como as prescritas na Chamada Pública identificada no preâmbulo, aplicando-se também os princípios que regem a atuação da administração pública, em especial os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Aplicam-se também ao presente TO, de forma subsidiária, o Decreto Federal n. 8.241/2014 e o Decreto Estadual n. 46.319/2013.

CLÁUSULA QUINZE – DA INADIMPLÊNCIA

A violação de qualquer cláusula do presente TO importará em suspensão do apoio concedido, e, eventual, rescisão deste TO, além da devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais e retirada dos bens adquiridos, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente TO poderá ser denunciado a qualquer tempo, por quaisquer dos partícipes, que permanecerão obrigados aos compromissos assumidos até a efetivação do ato, mediante notificação com antecedência mínima de trinta dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem motivos para rescisão unilateral do TO, a critério da **OUTORGANTE** as hipóteses previstas no art. 66 do Decreto Estadual n. 46.319/13, podendo ainda a **OUTORGANTE** cancelar ou suspender, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, os benefícios definidos, sem que disso resulte direito algum a reclamação ou indenização por qualquer das partes, com relação à **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá o **PARTÍCIPE** prejudicado dar por findo o presente TO, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo o **PARTÍCIPE** inadimplente pelos prejuízos ocasionados, salvo hipótese de caso fortuito ou de força maior, devidamente demonstrados.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS ALTERAÇÕES

As Cláusulas do presente Termo de Outorga poderão ser alteradas de comum acordo pelos **PARTÍCIPE**s por meio de TERMO ADITIVO, nos termos do inciso XIII, do art. 79 do Decreto 47.442/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será admitido, sem necessidade de elaboração de Termo Aditivo, o remanejamento de recursos financeiros entre itens de CUSTEIO constantes no plano de trabalho aprovado, nos termos da Instrução Normativa n. 02/2014 da **OUTORGANTE** ou outra que vier sucedê-la.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será admitida, sem necessidade de elaboração de Termo Aditivo, alteração em itens de CAPITAL constantes no plano de trabalho aprovado, mediante autorização prévia da **OUTORGANTE**, após análise da solicitação e justificativa dos **OUTORGADOS**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Serão aceitas solicitações de alteração de processo apresentadas apenas até sessenta dias antes da data do encerramento do período de execução do TO.

PARÁGRAFO QUARTO: Excepcionalmente, a critério da **OUTORGANTE**, será admitido o recebimento de proposta de alteração por parte dos **OUTORGADOS** em prazo inferior ao estipulado no parágrafo anterior, desde que dentro da vigência do TO, mediante a apresentação de justificativa do atraso na solicitação da proposta de aditamento.

CLÁUSULA DEZOITO – DA ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Os **OUTORGADOS** declaram que aceitam, sem restrições, o presente apoio como está deferido e se responsabilizam pelo fiel cumprimento do presente TO em todas as suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A **OUTORGADA** deverá indicar, expressamente, um responsável para controlar e fiscalizar a execução do presente instrumento, nos termos da Lei Estadual 22.929/2018, podendo a indicação ser feita no Plano de Trabalho ou em documento apartado, o qual passará a fazer parte integrante e indissociável do presente TO.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **OUTORGANTE** indica como responsável pela gestão do presente TO o(a) chefe do Departamento de Proteção e Transferência de Conhecimento e pela fiscalização o(a) chefe do Departamento de Avaliação e Monitoramento de Resultados.

CLÁUSULA VINTE – PRAZO PARA ASSINATURA

Os **PARTÍCIPIES** terão prazo máximo de 10 (dez) dias para realizar a assinatura eletrônica do presente TO, a contar da sua disponibilização via Sistema Eletrônico de Informações – SEI, sob pena de cancelamento do apoio nele previsto.

CLÁUSULA VINTE E UM – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste TO será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais por conta e ônus da **OUTORGANTE**.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente TO, fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte ou, sendo qualquer dos **OUTORGADOS** entidade pública federal, fica eleita a Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais - Belo Horizonte.

Belo Horizonte, <<TO_DATAEMISSAO>>.

OUTORGANTE
REPRESENTANTE LEGAL

OUTORGADA
<<DESEN_DIRIGENTE>>

COORDENADOR
<<SOLICITANTE>>

Detalhamento dos itens do Orçamento Aprovado



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sergio Lacerda Beirao, Presidente**, em 02/07/2021, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31382346** e o código CRC **7EBC5F9**.